



17-9-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

**PARECER 1002/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA 04/97.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, visando alterar a redação do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em sua redação original dispõe o referido dispositivo, "in verbis":

"Art. 117 - Os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei".

A alteração proposta substitui a expressão "Prefeitura Municipal de São Paulo" por "Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional", ampliando, assim, a abrangência da publicidade dos atos oficiais, para alcançar a administração indireta e fundacional.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I, 34, I, e 36, I, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para propor emenda à Lei Orgânica, mediante proposta de 1/3, no mínimo, de seus membros, observado os rito e quórum estabelecidos no § 2º, do artigo 36, da Carta Magna desta Urbe.

Por todo o exposto, somos  
**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

José Mentor